LEI Nº 3.254, DE 27 DE JULHO DE 2007.

(Projeto de Lei n° 042/07, de autoria da Vereadora Cleusa Marquetti Francisco)

"Institui, no Município de Adamantina, o Projeto 'Uma criança uma árvore'".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído no município de Adamantina, o Projeto **"Uma criança uma árvore",** constituído no fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, para ser plantada em local apropriado.

§ 1° - A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no "caput" deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança no **ato do seu nascimento**, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2° - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Os poderes constituídos do Município, se necessário, solicitarão mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei, que estimula a cidade e protege o meio ambiente.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de julho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município